MA	PAULO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO RAMOS	36000264743201900	216.300,00	71110007	216.300,00	1030220152E900021	6483763	216.300,00
MA	PERITORO	SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITORO	36000265090201900	74.527,00	71110007	74.527,00	1030220152E900021	6391281	74.527,00
MA	PIO XII	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIO XII	36000265218201900	151.410,00	71110007	151.410,00	1030220152E900021	7394152	151.410,00
MA	POCAO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCAO DE PEDRAS	36000264807201900	108.150,00	71110007	108.150,00	1030220152E900021	7923368	108.150,00
MA	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000264913201900	108.000,00	71110007	108.000,00	1030220152E900021	6296912	108.000,00
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	36000265050201900	173.040,00	71110007	173.040,00	1030220152E900021	2306808	173.040,00
MA	SAO JOAO DO SOTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264871201900	135.188,00	71110007	135.188,00	1030220152E900021	6861725	135.188,00
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE RIBAMAR	36000265088201900	44.241,00	71110007	44.241,00	1030220152E900021	7309007	44.241,00
MA	SAO MATEUS DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO MARANHAO	36000264734201900	216.300,00	71110007	216.300,00	1030220152E900021	5122198	216.300,00
MA	SAO VICENTE FERRER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE DE FERRER	36000265539201900	137.366,00	71110007	137.366,00	1030220152E900021	7493908	137.366,00
MA	TIMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264659201900	221.275,00	71110007	221.275,00	1030220152E900021	6593011	221.275,00
TOTAL			34 PROPOSTAS	17.141.107,00					

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 65, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Ref.: 25000.167674/2019-
O SECRETÁRIO
EM SAÚDE DO MINISTÉRI
7.646, de 21 de dezemb
respeito da recomendaçã
Sistema Único de Saúde -
o tratamento da disfunçã
apresentada pela Secretar
Saúde - SCTIE/MS. Fica
publicação desta consu
devidamente fundamenta
para envio de contribuiçõ
http://conitec.gov.br/inde
A Secretaria-E
respeito da matéria.

PORT

Ref.: 25000.116663/2019-
O SECRETÁRIO
EM SAÚDE DO MINISTÉRIO
arts. 20 e 23 do Decreto
Art. 1º Não in
urêmica atípica, no âmbit
Art. 2º O relat
Tecnologias no Sistema Ú
no endereço eletrônico: h
Art. 3º A mat
Conitec, caso sejam apres
efetuada.
Art. 4º Esta Pc

PORTAI

Ref.: 25000.114530/2019
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar a reação em cadeia da polimerase - transcriptase reversa (RT-PCR) qualitativa e quantitativa (RT-qPCR) e hibridização in situ (ISH) para o diagnóstico e monitoramento da leucemia mieloide crônica (LMC) e da leucemia linfoblástica aguda cromossoma Philadelphia positivo (LLA Ph+), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

PORTARIA Nº 58, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Torna pública a decisão de ampliar o uso do transplante alogênico de células-tronco hematopoiéticas para o tratamento de hemoglobinúria paroxística noturna, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.146912/2019-76, 0012256249.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ampliar o uso do transplante alogênico de células-tronco hematopoiéticas para o tratamento de hemoglobinúria paroxística noturna, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Nacional de Incorporação
essa tecnologia estará
publicação.
ARAUJO
2019
são de incorporar o
o tratamento da artrite
colo Clínico e Diretrizes
da Saúde, no âmbito do
US).
INSUMOS ESTRATÉGICOS
s legais e, nos termos dos
esolve:
o tratamento da artrite
o Ministério da Saúde no
46/2011, o prazo máximo
cional de Incorporação de
cnologia estará disponível
publicação.
ARAUJO
DE 2019
de incorporar a vacina
(conjugada) para os
globinúria paroxística
do eculizumabe e de
vacina adsorvida
ombinante) para os
globinúria paroxística
o do eculizumabe, no
co de Saúde - SUS.
NOVAÇÃO E INSUMOS
DE, no uso de suas
ecreto 7.646, de 21 de
VY (conjugada) para os
que fazem uso do
SUS.
. 25, do Decreto nº
7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta dos referidos medicamentos ao SUS.

Art. 2º Não incorporar a vacina adsorvida meningocócica B (recombinante) para os pacientes com hemoglobinúria paroxística noturna que fazem uso do eculizumabe, no âmbito do SUS.

Parágrafo único. A matéria de que trata este artigo poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 3º O relatório de recomendação da Conitec sobre essas tecnologias estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO

DESPACHO Nº 149, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente de Gestão da Arrecadação, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, alterada pela Resolução

PORTARIA Nº 60, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Torna pública a decisão de incorporar a vacina meningocócica ACWY (conjugada) para os pacientes com hemoglobinúria paroxística noturna que fazem uso do eculizumabe e de não incorporar a vacina adsorvida meningocócica B (recombinante) para os pacientes com hemoglobinúria paroxística noturna que fazem uso do eculizumabe, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.146861/2019-82, 0012256821.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar a vacina meningocócica ACWY (conjugada) para os pacientes com hemoglobinúria paroxística noturna que fazem uso do eculizumabe, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Conforme determina o art. 25, do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta dos referidos medicamentos ao SUS.

Art. 2º Não incorporar a vacina adsorvida meningocócica B (recombinante) para os pacientes com hemoglobinúria paroxística noturna que fazem uso do eculizumabe, no âmbito do SUS.

Parágrafo único. A matéria de que trata este artigo poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 3º O relatório de recomendação da Conitec sobre essas tecnologias estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO